



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
6ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua Cândido de Abreu, 535 - 6º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - Celular: (41) 98820-6079 - E-mail:  
06civelcuritiba@assejepar.com.br

### CERTIDÃO - JUSTIÇA GRATUITA

Processo: 0017691-57.2010.8.16.0001  
Classe Processual: Cumprimento de sentença  
Assunto Principal: Indenização por Dano Moral  
Valor da Causa: R\$405.860,00  
Exequirente(s): • AGNALDO TORESANI, CLAUDEMIR ANDERLE TORESANI, ELISANDRO TORESANI, MARISTELA TORESANI, VANILDA ANDERLE TORESANI e VEREDIANA ANDERLE TORESANI  
Executado(s): • EXPRESSO RASANTE LTDA, TRANSPORTADORA 3F LTDA e VAGNER APARECIDO GNAF

**Certifico**, a pedido de **VAGNER APARECIDO GNAF**, que constam nos registros desta Escrivania os autos acima mencionados, distribuídos no dia 25 de março de 2010, sob o nº. 12845, cujo objeto da demanda trata-se de ação de Indenização em fase de cumprimento de sentença.

**Certifico**, mais, que no movimento 712.1, datado de 31 de julho de 2023, a Dra. Ana Lúcia Ferreira, Juíza de Direito, extinguiu o feito da seguinte forma: "*Visto e examinado este processo nº 0017691-57.2010.8.16.0001, de Ação de Indenização em fase de Cumprimento de Sentença, em que são Requerentes Agnaldo Toresani, Claudemir Anderle Toresani, Elisandro Toresani, Maristela Toresani, Vanilda Anderle Toresani e Verediana Anderle Toresani e são Requeridos Expresso Rasante Ltda e Vagner Aparecido Gnap. As partes entabularam acordo nos autos, visando a extinção deste processo (mov. 573.1). Vieram os autos conclusos para análise. DECIDO. Mediante acordo de mov. 573.1, convencionaram as partes, para extinção do feito e quitação do débito, o pagamento pela Expresso Rasante Ltda da quantia de R\$ 329.480,19, em favor dos autores, na forma da cláusula "1", e, em favor do patrono dos requerentes, da quantia de R\$ 65.928,96, nos moldes da cláusula "2". Estando as partes devidamente representadas, inexistem óbices à homologação da avença. Desse modo, HOMOLOGO o acordo de mov. 573.1, para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, em consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Honorários conforme o estabelecido no acordo (cláusula "2"). Eventuais custas processuais a cargo da Expresso Rasante Ltda, cf. petição de mov. 574.1. Determino o levantamento de eventuais constrições oriundas destes autos, com exceção da determinação de penhora de veículos de mov. 622.1. Oficie-se ao DETRANSC, conforme determinado. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e archive-se o feito, observadas as cautelas de praxe."* HOUVE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DEMANDA NO DIA 04/08/2023, conforme movimento 742.

**Certifico**, por fim, que houve resposta do ofício no movimento 740.1 com o seguinte teor: "*Em atenção ao Ofício nº0017691-57.2010.8.16.0001.0004, protocolo DETRAN 00076657/2023, cumpre-nos informar que foram anotadas as restrições sobre o cadastro dos veículos VW/19.320 CLC TT, placas MGF9899, SCANIA /R114GA4X2NZ 380, placas MGO5812, e IVECO/STRALISHD 490S38TN, placas MHG8J99, conforme revelam as capturas de tela do sistema DETRAN/SC apensas."* O feito aguarda as leituras de intimações das partes da resposta." **NADA MAIS.**

Curitiba, 11 de abril de 2024.

**TATIANE KARINA NERIS**

Empregada Juramentada  
Assinado digitalmente

